

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

Entre

Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre ZASNET, AECT, com sede na Rua Engº José Beça, nº 46, freguesia da Sé, em Bragança, pessoa coletiva nº 509.245.846, representada por Ana Isabel Mariano da Costa Carvalho, na qualidade de Diretora, adiante designada por Primeiro Outorgante.

e

RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A., com sede na Av. Duque d'Ávila, nº 185-5º, em Lisboa, pessoa coletiva nº 503.786.110, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 EUR, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Luís Francisco Pereira Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 99-A/2021, de 31 de dezembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª (Objeto)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de auditoria externa, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis.

### Cláusula 2ª (Âmbito)

A auditoria externa será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na Cláusula 5ª.

### Cláusula 3ª (Vigência)

O presente contrato respeita à auditoria externa do exercício de 2022, podendo ser renovado por mais dois anos, exceto se as partes acordarem de forma diferente ou existirem situações supervenientes que impeçam a referida continuidade.

### Cláusula 4ª (Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

É da responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:

- a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com a

Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Sector não Lucrativo em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

- b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;
- c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica) e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade;
- e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas.

Cláusula 5ª  
(Responsabilidades do Segundo Outorgante)

É da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas:

- a) Realizar a auditoria, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;
- b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Relatório de Auditoria elaborado nos termos do Artigo 45º do EOROC.

Cláusula 6ª  
(Planeamento)

Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo mediante a coordenação de um sócio revisor oficial de contas (sócio principal designado para o trabalho), devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões.

Cláusula 7ª

(Local da prestação dos serviços)

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 8ª  
(Honorários)

Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Artigo 59º do EOROC, estabelecendo-se para o exercício de 2022 a quantia de 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco Euros), acrescida de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9ª  
(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 10ª  
(Atualização)

Em caso de renovação, os honorários são anualmente atualizados através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato.

Cláusula 11ª  
(Segredo profissional)

O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no Artigo 84º do EOROC. Esse dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações à CMVM no exercício das suas funções de supervisão de auditoria, nomeadamente decorrentes do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e do Regulamento (EU) nº 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Cláusula 12ª  
(Responsabilidade civil)

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Artigo 87º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº 008410222613, emitida pela Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

Cláusula 13ª  
(Comunicações)

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato.

Cláusula 14<sup>a</sup>  
(Foro competente)

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
ANA ISABEL MARIANO DA  
COSTA CARVALHO  
Agrupamento Europeu de  
Cooperação Territorial ZASNET  
Data: 24-03-2023 11:22:03 ustedesign.com

O Segundo Outorgante

Assinado por: **LUÍS FRANCISCO PEREIRA ROSA**  
Num. de Identificação: 05074913  
Data: 2023.03.29 14:22:59+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de  
Administração de RCA Rosa, Correia & Associados,  
SROC, SA**



**Adenda ao Contrato AD 01/2023**

**Aquisição de serviços de Auditoria Externa e Independente às contas do ano de 2022 do  
ZASNET AECT**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

ZASNET, Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, pessoa coletiva n.º 509 245 846, com sede na Rua Eng.º José Beça, n.º 46 | 5300-033 Bragança, neste ato representada por Ana Isabel Mariano da Costa Carvalho, na qualidade de Diretora do ZASNET AECT, com poderes para o ato;

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A., com sede na Av. Duque d'Ávila, nº 185-5º, em Lisboa, pessoa coletiva nº 503.786.110, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 EUR, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Luís Francisco Pereira Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A. Na sequência do procedimento de contratação, por de Ajuste Direto, supramencionado, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de Auditoria Externa e Independente às contas do ano de 2022 do ZASNET AECT;
- B. O Contrato e a presente adenda ao mesmo são celebrados em estrito cumprimento das normativas legais, em particular do Código dos Contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- C. Ao abrigo da alínea i) do nº1 do artigo 96º do CCP, na sua redação atual, deve constar, no conteúdo do contrato a identificação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante.

**Cláusula 1ª**

**Prevalência**

- 1. Nos termos do nº 2 do artigo 96.º do CCP, na sua redação atual, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse n.º, nos termos do n.º 5 do artigo 96.º do CCP, na sua redação atual.

### Cláusula 2ª

#### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é Ana Isabel Mariano da Costa Carvalho, diretora do ZASNET AECT;

Foi esta adenda ao contrato elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **ANA ISABEL MARIANO DA COSTA  
CARVALHO**  
Data: 2023.06.05 09:41:35+01'00'



O Segundo Outorgante,

Assinado por: **LUÍS FRANCISCO PEREIRA ROSA**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2023.06.05 10:04:50+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de  
Administração de RCA Rosa, Correia &  
Associados, SROC, SA**

